



9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/04/2026 ÀS 19:00
2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 - ALLINY SARTORI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025 - ALLINY SARTORI - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências."

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

3) Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 - MARCOS MAZO - Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

4) Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025 - MARCOS MAZO - Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 14/2026, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 27/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 080/2025 Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer CCLJR nº 11/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

6) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026 - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Aprecia Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2023.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal





ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 06/04/2026 16:27



06/04/2026

Página 2



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

(Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O plantio das árvores de que trata esta Lei deverá obedecer a critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente em meio ambiente ou urbanismo, observando-se, no mínimo:

I – a compatibilidade da espécie com o espaço urbano disponível;

II – a distância mínima de calçadas, muros, edificações, redes de água, esgoto e fiação elétrica;

III – a segurança de pedestres, veículos e da infraestrutura pública;

IV – a escolha de espécies nativas adequadas ao porte do local.

Parágrafo único. Sempre que comprovada a inviabilidade técnica do plantio em frente ao imóvel público, o órgão competente poderá autorizar o plantio em local próximo, em área pública equivalente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/04/2026 13:22





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 24/03/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade do plantio e da conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal, como forma de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A arborização urbana é reconhecida como um dos elementos mais importantes na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, a redução da poluição do ar, o aumento da umidade relativa, a diminuição da temperatura e a melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores exercem papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A escolha por espécies nativas visa respeitar e preservar a flora regional, fortalecendo a biodiversidade local, reduzindo custos de manutenção e garantindo maior adaptação ao solo e ao clima do município. Tais espécies, por estarem naturalmente adaptadas ao ecossistema, necessitam de menos irrigação, adubação e cuidados intensivos, tornando o projeto ambientalmente mais sustentável e economicamente viável.

Os imóveis públicos municipais — como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao poder público — devem servir de exemplo e referência à população, adotando práticas ambientais responsáveis e educativas. Assim, a obrigatoriedade prevista nesta proposição tem também caráter pedagógico e de conscientização, despertando nos cidadãos o valor da arborização e da preservação do meio ambiente.



Cabe ressaltar que a medida proposta está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como com as diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem orientar as políticas públicas municipais.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas embelezar os espaços públicos, mas sobretudo construir uma cidade mais verde, saudável e sustentável, estimulando o exemplo do poder público na proteção ambiental e no cuidado com os bens comuns.

Pelas razões expostas, a presente proposição merece a aprovação desta Casa Legislativa, por representar um avanço nas políticas de sustentabilidade e valorização ambiental em nosso município.

Ibitinga, 10 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 13/10/2025 12:21





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) Os artigos 3º e 4º passam a ser 2º e 3º respectivamente..

Justificativa:

A alteração proposta na presente emenda visa dar conformidade à redação da mesma após a supressão do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 27/11/2025 14:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 28/11/2025 07:17

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 28/11/2025 15:07





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: EMENDA ADITIVA

1- Fica adicionado artigo 4º, com Parágrafo Único ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º O plantio das árvores de que trata esta Lei deverá obedecer a critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente em meio ambiente ou urbanismo, observando-se, no mínimo:

- I – a compatibilidade da espécie com o espaço urbano disponível;
- II – a distância mínima de calçadas, muros, edificações, redes de água, esgoto e fiação elétrica;
- III – a segurança de pedestres, veículos e da infraestrutura pública;
- IV – a escolha de espécies nativas adequadas ao porte do local.

Parágrafo único. Sempre que comprovada a inviabilidade técnica do plantio em frente ao imóvel público, o órgão competente poderá autorizar o plantio em local próximo, em área pública equivalente.

JUSTIFICATIVA: Esta emenda é necessária porque o projeto original não define critérios técnicos mínimos para o plantio das árvores, o que pode gerar problemas como: Danos a calçadas e redes subterrâneas; Conflitos com fiação elétrica; Riscos à segurança da população; Custos adicionais com remoções futuras.

Ao exigir avaliação técnica prévia, a emenda: Protege o dinheiro público; Garante segurança urbana; Evita erros de arborização; Fortalece a efetividade da lei.

Além disso, o parágrafo único traz flexibilidade administrativa, evitando que a lei se torne inviável em locais onde o plantio frontal seja tecnicamente impossível. Resultado prático para a população.

Com essa emenda, o projeto passa a ser: Ambientalmente correto; Tecnicamente responsável; Urbanisticamente seguro; Mais fácil de aplicar na prática.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2026

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 23/02/2026 16:25





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 4 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) O artigo 2º fica suprimido em sua integralidade.

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 aos ditames constitucionais, sanando vício de inconstitucionalidade formal apontado na análise jurídica da matéria.

O Projeto original, em seu Artigo 2º, estabelece que "na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma". Embora meritória a intenção, tal dispositivo impõe ao Poder Executivo uma obrigação de fazer concreta e contínua (execução de serviço), o que caracteriza ingerência indevida do Legislativo na gestão administrativa.

A jurisprudência consolidada, bem como a doutrina, estabelecem que cabe ao Legislativo a criação de normas gerais e abstratas sobre políticas públicas ambientais. Entretanto, determinar a execução direta de serviços, como o plantio e a manutenção, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para planejar, organizar e executar atos de administração.

A manutenção do referido artigo acarretaria em vício de iniciativa e violação ao princípio da Separação dos Poderes, comprometendo a legalidade de toda a propositura.

Dessa forma, a supressão do Artigo 2º remove o comando de execução direta (vício formal), mantendo-se, contudo, a essência do projeto, que é a instituição da política de arborização nos prédios públicos. Com esta correção, a propositura passa a respeitar a competência administrativa do Executivo, tornando-se juridicamente viável

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/02/2026 09:07

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:18

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:52





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) Os artigos 3º e 4º passam a ser 2º e 3º respectivamente..

Justificativa:

A alteração proposta na presente emenda visa dar conformidade à redação da mesma após a supressão do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/12/2025 19:09



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/12/2025 19:43



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/12/2025 20:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 13/2026 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Emenda nº 03/2026 – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação / Emenda nº 04/2026 – Célio Roberto Aristão.

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

As Emendas nºs 03 e 04 foram apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

A Emenda nº 03, de natureza supressiva, propõe a retirada do artigo 2º da proposição original.

Já a Emenda nº 04, de natureza aditiva, acrescenta dispositivo estabelecendo critérios técnicos para o plantio das árvores, prevendo que a medida observe orientações do órgão municipal competente, bem como a possibilidade de plantio em local próximo quando houver inviabilidade técnica no local originalmente previsto.

As referidas emendas foram encaminhadas a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados às suas competências regimentais.

A proposta legislativa tem por finalidade incentivar e fortalecer a arborização urbana nos imóveis públicos municipais, medida que contribui diretamente para a melhoria da qualidade ambiental, para o equilíbrio climático e para a valorização dos espaços públicos do Município.

No que se refere à Emenda nº 03, observa-se que a supressão do dispositivo mencionado busca aperfeiçoar o texto da proposição, evitando a imposição de obrigação administrativa direta ao Poder Executivo, o que contribui para maior adequação técnica da matéria.

Quanto à Emenda nº 04, a inclusão de critérios técnicos para o plantio das árvores revela-se medida adequada e necessária, uma vez que estabelece parâmetros que consideram aspectos urbanísticos, ambientais e de segurança, garantindo que a implantação da arborização ocorra de forma planejada e compatível com a infraestrutura urbana existente.

A possibilidade de plantio em local próximo quando houver inviabilidade técnica também demonstra preocupação com a correta aplicação da política pública, conferindo maior flexibilidade e viabilidade prática à norma.

Dessa forma, as emendas apresentadas aperfeiçoam o projeto original, contribuindo para sua efetividade e adequada implementação no âmbito do Município.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação das Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, por entender que as alterações propostas contribuem para o aprimoramento da matéria e estão em consonância com o interesse público.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, os membros da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação das Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, por entenderem que as alterações propostas contribuem para o aprimoramento da matéria, garantindo maior adequação técnica e viabilidade na aplicação da política de arborização nos imóveis públicos municipais, atendendo ao interesse público e aos objetivos de melhoria ambiental e urbanística do Município.

Ibitinga, 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/03/2026 18:15



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 16/03/2026 10:27





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 17/2026 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Emenda Supressiva nº 3 e Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Tratam-se das Emenda Supressiva nº 3 e Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PLO nº 206/2025 institui a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal em Ibitinga. A matéria é acompanhada pela Emenda Supressiva nº 3, que propõe a exclusão integral do artigo 2º do texto original, e pela Emenda Aditiva nº 4, que busca adicionar um novo artigo 4º para estabelecer critérios técnicos de plantio e flexibilidade administrativa. Enquanto o projeto principal foca na promoção da sustentabilidade e arborização urbana, as emendas visam, respectivamente, sanar vícios de iniciativa e conferir viabilidade técnica à execução da futura lei.

Sob o prisma da constitucionalidade, a Emenda Supressiva nº 3 é medida essencial para a legalidade da propositura. O artigo 2º original impunha ao Poder Executivo uma obrigação concreta de fazer — plantio, identificação e conservação direta — o que caracteriza ingerência do Legislativo em atos de gestão administrativa e planejamento operacional. A supressão deste dispositivo remove o vício de iniciativa, respeitando o





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

princípio da Separação dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Executivo para organizar serviços públicos. Dessa forma, a norma passa a ter caráter geral e abstrato, fixando a política pública sem ditar atos executórios miúdos que comprometeriam sua validade jurídica.

Complementarmente, a Emenda Aditiva nº 4 qualifica o projeto ao determinar que o plantio siga critérios técnicos do órgão ambiental ou de urbanismo. A exigência de observar a compatibilidade com o espaço urbano, distâncias de redes de infraestrutura (água, esgoto e fiação) e a segurança de transeuntes protege o patrimônio público e evita custos futuros com remoções por erros de arborização. O parágrafo único desta emenda introduz uma necessária flexibilidade administrativa, permitindo que, diante de inviabilidade técnica no imóvel público, o plantio ocorra em área pública próxima. Portanto, as emendas corrigem falhas estruturais do projeto, tornando-o ambientalmente correto e juridicamente viável. Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação da Emenda Supressiva nº 3 e da Emenda Aditiva nº 4 ao PLO nº 206/2025.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Supressiva nº 3 e a Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 preenchem todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade das propostas e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Supressiva nº 3 e da Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/03/2026 14:57





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 94/2025 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 206/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chegou a Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio e da conservação de, ao menos, uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Consta dos autos que o referido Projeto foi apresentado com o objetivo de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como que foram apresentadas duas emendas, as quais integram o processo legislativo da matéria.

O Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 apresenta relevante interesse público, ao tratar da ampliação e valorização da arborização urbana nos imóveis públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao Município.

A arborização urbana é reconhecida como elemento essencial na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, redução da poluição do ar, aumento da umidade relativa, diminuição da temperatura ambiente e melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores desempenham papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO₂), colaborando para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A opção pela utilização de espécies nativas revela-se tecnicamente adequada e ambientalmente responsável, uma vez que respeita a flora regional, fortalece a biodiversidade local e reduz os custos de manutenção, por se tratarem de espécies naturalmente adaptadas ao solo e ao clima do município, demandando menos irrigação, adubação e cuidados intensivos.

Destaca-se, ainda, o caráter exemplar e educativo da proposta, na medida em que os imóveis públicos municipais passam a servir de referência à população, incentivando práticas ambientais responsáveis e promovendo a conscientização coletiva sobre a importância da preservação do meio ambiente.

A matéria encontra respaldo no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, estando alinhada às diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem nortear as políticas públicas municipais.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ressalte-se que o Projeto e suas emendas foram analisados sob os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que exarou Parecer Favorável, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação.

No âmbito desta Comissão, que trata diretamente de temas relacionados aos serviços públicos, ocupação do solo, saúde, educação e meio ambiente, entende-se que a proposição contribui de forma positiva para a construção de uma cidade mais verde, saudável e sustentável.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, bem como de suas emendas, por entender que a proposta atende ao interesse público, promove a sustentabilidade ambiental e fortalece o compromisso do Município com a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, com suas respectivas emendas.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

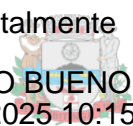
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/12/2025 16:23



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/12/2025 17:17



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 17/12/2025 10:15





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 117/2025 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura estabelece, em seu Art. 1º, a obrigatoriedade da presença da árvore nos prédios públicos. O Art. 2º determina que, na ausência da árvore, o Poder Público deverá providenciar o plantio, a identificação e a conservação da mesma. Por fim, o Art. 3º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, a autora destaca a importância da arborização urbana para a amenização climática, redução da poluição e absorção de dióxido de carbono, além de ressaltar o caráter pedagógico da medida ao utilizar os prédios públicos como exemplo de sustentabilidade.

A avaliação sobre a presente matéria exige um olhar equilibrado entre a competência legislativa para tratar de meio ambiente e o respeito ao princípio da separação dos poderes.

A matéria vertente insere-se no âmbito da competência legislativa do Município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

No âmbito infraconstitucional local, a Lei Orgânica do Município de Ibitinga (LOM) reafirma essa competência em seu artigo 4º, inciso I. Ademais, a proteção ao meio ambiente é dever comum dos entes federados, cabendo ao Município, privativamente, preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover o adequado ordenamento territorial. Portanto, sob a ótica do interesse local e da proteção ambiental, a matéria é passível de disciplinamento por esta Edilidade.

A análise da iniciativa parlamentar deve observar o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal. Embora o Supremo Tribunal Federal (Tema 917) admita que o Legislativo crie despesas, desde que não invada a organização administrativa, há limites que devem ser respeitados.

Não há óbice para que o Legislativo institua políticas públicas e diretrizes ambientais gerais. Contudo, a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação, atribuições de órgãos da Administração Pública e o funcionamento da gestão municipal é privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da LOM. Ao Prefeito compete, privativamente, exercer a direção superior da administração municipal e prover os serviços e obras da administração pública.

Entretanto, é necessário apontar uma inconstitucionalidade formal específica contida no Artigo 2º da propositura.

Ao determinar que, na ausência de árvore, "o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação", o texto impõe uma obrigação de execução direta e contínua ao Poder Executivo. Tal comando caracteriza ingerência indevida na gestão administrativa, invadindo a competência privativa do Chefe do Executivo para planejar e executar atos concretos de administração.

A jurisprudência pátria reitera que a iniciativa parlamentar não pode criar obrigações específicas de execução ou atribuições a órgãos sem prévia dotação e planejamento do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A imposição de atos concretos, como o serviço de plantio e manutenção, configura vício de iniciativa.

Para sanar este vício e preservar a intenção meritória do projeto — que é instituir uma política de arborização —, a solução jurídica adequada é a supressão do dispositivo que gera a interferência administrativa direta. Com a retirada do Artigo 2º, o projeto passa a fixar uma norma geral de caráter ambiental, sem ditar a ordem de serviço concreta ao Executivo, mantendo-se sua constitucionalidade





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 24/11/2025 09:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 24/11/2025 14:00

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 25/11/2025 17:26





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º O Poder Executivo assegurará a divulgação periódica de informações estatísticas sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A forma, periodicidade, formato e meios de divulgação das informações serão definidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Art. 2º O relatório mensal a ser divulgado deverá conter, no mínimo:

- I – Número total de ocorrências atendidas;
- II – Tipo das ocorrências (ex: patrulhamento preventivo, apoio a outros órgãos, violência doméstica, perturbação do sossego, entre outros);
- III – Datas e horários aproximados das ocorrências;
- IV – Localização (bairro ou região) das ocorrências;
- V – Quantidade de abordagens realizadas;
- VI – Medidas adotadas pela GCM em cada tipo de ocorrência;
- VII – Quantidade de ocorrências com necessidade de encaminhamento à Polícia Civil ou Militar;
- VIII – Indicação de reincidência, quando aplicável.

Art. 3º A divulgação dos dados deverá respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando o sigilo de informações que possam identificar diretamente pessoas físicas envolvidas nas ocorrências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber, **para assegurar sua adequada execução.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/04/2026 13:23





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 24/03/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências."

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura de Ibitinga, um relatório contendo dados estatísticos e descritivos das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal (GCM) no âmbito do Município, relacionados à segurança pública.

Art. 2º O relatório mensal a ser divulgado deverá conter, no mínimo:

- I – Número total de ocorrências atendidas;
- II – Tipo das ocorrências (ex: patrulhamento preventivo, apoio a outros órgãos, violência doméstica, perturbação do sossego, entre outros);
- III – Datas e horários aproximados das ocorrências;
- IV – Localização (bairro ou região) das ocorrências;
- V – Quantidade de abordagens realizadas;
- VI – Medidas adotadas pela GCM em cada tipo de ocorrência;
- VII – Quantidade de ocorrências com necessidade de encaminhamento à Polícia Civil ou Militar;
- VIII – Indicação de reincidência, quando aplicável.

Art. 3º A divulgação dos dados deverá respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando o sigilo de informações que possam identificar diretamente pessoas físicas envolvidas nas ocorrências.

Art. 4º A publicação dos relatórios deverá ser feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao das ocorrências, em seção específica e de fácil acesso no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou órgão equivalente, a responsabilidade pela elaboração, organização e envio dos dados para publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo aumentar a transparência e o controle social sobre as ações da Guarda Civil Municipal (GCM) de Ibitinga, ao obrigar a divulgação pública e periódica das ocorrências atendidas pela corporação.

Em tempos nos quais a segurança pública é uma das principais demandas da população, é fundamental que os cidadãos tenham acesso a informações claras, organizadas e atualizadas sobre o trabalho desempenhado pela GCM. A medida também reforça a prestação de contas da administração pública, atendendo aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Além disso, ao disponibilizar esses dados, a Prefeitura e a GCM possibilitam que a sociedade civil, conselhos de segurança, pesquisadores, jornalistas e demais interessados possam acompanhar os dados estatísticos e identificar padrões, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas na área da segurança.

Vale lembrar que a divulgação sugerida não expõe dados sensíveis ou informações sigilosas, uma vez que será feita de forma estatística, respeitando integralmente os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Com isso, este Projeto de Lei atende não só a um anseio da população por mais segurança, mas também reforça o compromisso deste Legislativo com a transparência, a cidadania e o controle social.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Ibitinga, 10 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 10/11/2025 12:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 246/2025

Tipo: EMENDA ADITIVA

1) Fica acrescentado Parágrafo único ao Artigo 1º do PLO nº 246/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo único. A forma, periodicidade, formato e meios de divulgação das informações serão definidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, seguindo orientação do Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/01/2026 19:15



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 12/01/2026 11:50



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/01/2026 08:19





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 246/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 246/2025, que passa a constar como a seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo *assegurar* a divulgação periódica de informações estatísticas sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, *respeitada a legislação aplicável*.

2) Os Artigos 6º, 7º e 8º do PLO nº 246/2025 passam a ser Artigos 4º, 5º e 6º, respectivamente, no qual o Artigo 5º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo *poderá regulamentar* esta Lei, no que couber, *para assegurar sua adequada execução*.

Justificativa: As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, uma vez que as mesmas seguem orientação conforme Parecer emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/01/2026 19:15



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 12/01/2026 11:50



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/01/2026 08:19





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 AO PLO Nº 246/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Artigo 4º e 5º do PLO Nº 246/2025.

Justificativa: Os referidos artigos, conforme orienta o Parecer Jurídico do Parecer do Procurador Jurídico desta Casa, configuram ingerência na esfera administrativa do Executivo, o que acarreta em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, e por este motivo os mesmos foram suprimidos.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/01/2026 19:14



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 12/01/2026 11:50



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/01/2026 08:19





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 10/2026 AO PLO Nº 246/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO 246/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal (GCM) relacionadas à segurança pública.

Conforme exposto na justificativa da autora, a proposta tem como objetivo ampliar a transparência das ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, permitindo que a população tenha acesso a informações claras, organizadas e atualizadas sobre os atendimentos e ocorrências registradas pela corporação.

Destaca-se que, em um contexto no qual a segurança pública figura entre as principais preocupações da população, a divulgação desses dados contribui para fortalecer a prestação de contas da administração pública, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Ainda de acordo com a justificativa, a disponibilização dessas informações possibilitará que sociedade civil, conselhos de segurança, pesquisadores, jornalistas e demais interessados possam acompanhar os dados estatísticos referentes às ocorrências atendidas pela GCM, contribuindo para a identificação de padrões e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à segurança no Município.

Ressalta-se que a divulgação dos dados ocorrerá de forma estatística, não expondo dados sensíveis ou informações sigilosas, respeitando integralmente os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Projeto foi previamente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se baseou em parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, o qual opinou pela constitucionalidade parcial da proposta, recomendando a apresentação de emendas para adequação do texto.

Diante dessas recomendações, foram apresentadas e aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação as seguintes emendas: Emenda nº 01/2026 (Aditiva), Emenda nº 02/2026 (Modificativa) e Emenda nº 03/2026 (Supressiva), promovendo os ajustes necessários para garantir a viabilidade jurídica da proposição.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, este Relator entende que a proposta apresenta relevante interesse público, especialmente por fortalecer os princípios da transparência, da publicidade e do controle social sobre as ações da administração pública.

A divulgação periódica de dados estatísticos sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal representa uma ferramenta importante para ampliar o acesso da população às informações relativas à segurança pública no Município, possibilitando maior acompanhamento das atividades desenvolvidas pela corporação.

Além disso, a disponibilização dessas informações poderá contribuir para a análise de indicadores e para o planejamento de políticas públicas mais eficientes, permitindo que gestores, órgãos de segurança e a própria sociedade civil identifiquem demandas, padrões e necessidades específicas na área da segurança.

Cabe destacar que a proposta também demonstra preocupação em resguardar a privacidade dos cidadãos, uma vez que estabelece que os dados divulgados serão de natureza estatística, respeitando os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Importante salientar, ainda, que as adequações sugeridas pelo parecer jurídico foram devidamente contempladas por meio das Emendas nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026, aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, garantindo a regularidade jurídica da matéria.

Dessa forma, considerando a relevância da proposta para o fortalecimento da transparência administrativa e da participação cidadã, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, juntamente com as Emendas nº 01/2026 (Aditiva), nº 02/2026 (Modificativa) e nº 03/2026 (Supressiva), apresenta mérito e atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da gestão pública eficiente e do acompanhamento das ações de segurança no Município.

Assim, opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, nos termos das emendas aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, e considerando o voto favorável do Relator, bem como as adequações promovidas por meio das Emendas nº 01/2026 (Aditiva), nº 02/2026 (Modificativa) e nº 03/2026 (Supressiva) aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, opina FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria, por entender que a proposta contribui para o fortalecimento da transparência administrativa, da





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

publicidade dos atos públicos e do controle social sobre as ações relacionadas à segurança pública no Município de Ibitinga.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 05/03/2026 17:50

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 06/03/2026 14:43

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:44



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 57FE-D4FD-FED1-64F8



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 2/2026 AO PLO Nº 246/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 246/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, bem como dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

O objetivo central do projeto é ampliar a transparência e o controle social sobre as ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Ibitinga, por meio da divulgação periódica e organizada de dados estatísticos referentes às ocorrências atendidas pela corporação.

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de estar em consonância com a legislação que rege o acesso à informação e a fiscalização dos atos da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não afronta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), uma vez que a divulgação se dará de forma estatística e impessoal, sem exposição de dados sensíveis ou informações sigilosas, preservando integralmente os direitos individuais.

A disponibilização dessas informações possibilita à população, aos conselhos de segurança, à sociedade civil organizada e a demais interessados o acompanhamento das políticas públicas de segurança, contribuindo para a identificação de padrões, avaliação de resultados e aprimoramento das ações governamentais.

Importa consignar que, atendendo à orientação constante no Parecer do Procurador Jurídico desta Casa, esta Comissão apresentou emendas ao Projeto, com a finalidade de adequar a propositura aos parâmetros constitucionais e legais, especialmente no que se refere à competência administrativa e à viabilidade jurídica da norma, sanando eventuais vícios e conferindo maior segurança jurídica ao texto.

Com as emendas apresentadas, o Projeto passa a atender plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos, não se verificando óbices de ordem constitucional, legal ou regimental.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, com as emendas propostas, devendo a matéria prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, com as emendas apresentadas, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e juridicamente viável, além de relevante ao interesse público e ao fortalecimento da transparência e do controle social no âmbito municipal.

Ibitinga, 09 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/01/2026 19:15



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 12/01/2026 11:50



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/01/2026 08:19





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 113-A na Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 113-A. Os espaços culturais públicos e os estabelecimentos privados de uso coletivo destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, deverão dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à capacidade de lotação e ao porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regime sancionatório deste Código de Posturas."

Art. 2º Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 06/04/2026 15:11





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 24/03/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 113-A na Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 113-A. Todos os espaços culturais, públicos ou privados do Município de Ibitinga, deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não para a utilização.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de dezembro de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A presente alteração na Lei Complementar nº 09/2009 tem como objetivo promover maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Ibitinga, garantindo-lhes o direito de frequentar espaços culturais de forma digna, autônoma e segura.

É sabido que muitos locais ainda não apresentam infraestrutura adequada para a locomoção de pessoas com deficiência, o que representa uma barreira à plena participação desses cidadãos na vida cultural da cidade.

Essa exclusão, infelizmente, impede que diversos munícipes usufruam de atividades culturais, educativas e de lazer, violando princípios constitucionais da igualdade e do direito de acesso à cultura. Ao obrigar os espaços culturais, públicos ou privados, a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, o município estará dando um passo significativo para a construção de uma cidade mais inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de vivenciar e compartilhar experiências culturais, sem restrições impostas pela falta de estrutura.

Ressalta-se que o acesso à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e a adoção desta medida colabora com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como condição indispensável para a cidadania plena das pessoas com deficiência.



Portanto, a presente iniciativa não se trata apenas de atender a uma obrigação legal, mas de garantir respeito, igualdade de oportunidades e dignidade, assegurando que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não sejam privadas de frequentar espaços culturais em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço concreto em favor da inclusão e da justiça social.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 05/12/2025 15:45



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 06D1-F0B4-88D4-E9F5



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 27/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O Art. 113-A, acrescentado à Lei Complementar nº 09/2009 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A. Os espaços culturais públicos e os estabelecimentos privados de uso coletivo destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, deverão dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à capacidade de lotação e ao porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regime sancionatório deste Código de Posturas.”

Justificativa:

A presente emenda visa conferir maior clareza e precisão técnica ao texto original do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025. A redação inicial utilizava o termo "espaços culturais" de forma genérica, o que poderia gerar insegurança jurídica no momento da fiscalização. Ao explicitar que a norma abrange tanto equipamentos públicos quanto estabelecimentos privados de uso coletivo (como cinemas e teatros), delimita-se com exatidão o alcance da obrigação.

Além disso, a emenda introduz o princípio da proporcionalidade. Entende-se que exigir o mesmo número de cadeiras de rodas de um grande centro de convenções e de uma pequena biblioteca particular poderia criar um ônus desproporcional para pequenos empreendimentos. Assim, delega-se ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar parâmetros objetivos, como a lotação ou metragem, para graduar a exigência de acordo com a realidade de cada espaço. Por fim, a remissão ao regime sancionatório já existente no Código de Posturas evita a duplicidade de regras e garante que a fiscalização utilize mecanismos já consolidados na legislação municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/03/2026 14:55





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLC Nº 27/2025

Tipo: Emenda Aditiva

- 1) O Art. 113-A, acrescentado à Lei Complementar nº 09/2009 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas."

Justificativa:

A inclusão de um artigo específico tratando do prazo de adaptação é uma medida de prudência administrativa e responsabilidade fiscal. A imposição imediata de uma nova obrigação material pode encontrar obstáculos práticos, especialmente no que diz respeito ao planejamento orçamentário dos órgãos públicos e ao fluxo de caixa dos estabelecimentos privados.

A fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias oferece um intervalo razoável para que os responsáveis pelos espaços culturais realizem o levantamento de custos, a aquisição dos equipamentos e a organização logística necessária para o atendimento adequado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal medida assegura que a lei não nasça com o risco de ineficácia por impossibilidade técnica de cumprimento imediato, promovendo uma transição harmoniosa para um cenário de maior acessibilidade em Ibitinga.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/03/2026 14:55





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 17/2026 AO PLC Nº 27/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLC nº 27/2025 - Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador: MARCOS MAZO.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, que altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, a fim de instituir a obrigatoriedade de os espaços culturais disponibilizarem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Ibitinga.

A proposição tem por finalidade promover o fortalecimento das políticas de acessibilidade e inclusão social, assegurando às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida melhores condições de acesso e permanência nos espaços culturais do município, de forma digna, autônoma e segura.

Cumpra destacar que, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas à acessibilidade, ainda se verifica que diversos estabelecimentos não dispõem de infraestrutura adequada para garantir a plena mobilidade dessas pessoas, o que acaba por constituir obstáculo à efetiva participação desses cidadãos nas atividades culturais e sociais da cidade.

Registre-se, ainda, que o referido projeto recebeu emendas durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, as quais foram analisadas no âmbito daquela comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa busca promover maior acessibilidade e inclusão social, assegurando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir plenamente dos espaços culturais do município, destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, e demais locais destinados à promoção da cultura e do lazer.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Além disso, a medida representa importante avanço nas políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, autonomia e participação social das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, estimulando a adaptação dos espaços coletivos para que sejam cada vez mais acessíveis e acolhedores.

Dessa forma, considerando que a proposta reforça o compromisso do município com a inclusão, a acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, **este Relator opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, bem como as emendas apresentadas**, por entender que a alteração proposta contribuirá para tornar os espaços culturais de Ibitinga mais acessíveis e democráticos para toda a população.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emendas.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

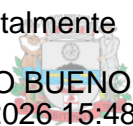
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/03/2026 18:17



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 16/03/2026 15:48





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 15/2026 AO PLC Nº 27/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 27/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo, que altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria parlamentar, propõe uma alteração significativa na Lei Complementar nº 09/2009 (Código de Posturas do Município), visando instituir a obrigatoriedade de que todos os espaços culturais de Ibitinga, sejam eles públicos ou privados, disponibilizem cadeiras de rodas para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover a acessibilidade plena e a inclusão social, garantindo que o direito fundamental ao acesso à cultura, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, seja exercido com dignidade, autonomia e segurança dentro do território municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. O Município possui prerrogativa para ordenar as atividades urbanas e fixar condições para o funcionamento de estabelecimentos,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

buscando o bem-estar da população. Ademais, a Lei Orgânica Municipal autoriza explicitamente a proposição de medidas que complementem a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No que tange à iniciativa, o projeto é viável, pois não invade competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer padrões de acessibilidade em serviços locais sem reestruturar órgãos administrativos. Por tratar-se de alteração no Código de Posturas, a espécie normativa de Lei Complementar está correta, exigindo quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

Quanto ao mérito e técnica legislativa, o relator manifesta-se favoravelmente à viabilidade da proposta, porém entende necessária a apresentação de emendas modificativas para conferir maior segurança jurídica e exequibilidade à norma. É fundamental que o texto defina com clareza o que se compreende por "espaços culturais", evitando dúvidas na fiscalização, e que a exigência seja aplicada de forma proporcional, levando em conta o porte e a lotação dos estabelecimentos para não onerar excessivamente pequenos empreendimentos. Além disso, mostra-se prudente o estabelecimento de um prazo de adaptação para os locais já em funcionamento, permitindo o planejamento orçamentário tanto do setor público quanto do privado. Com esses ajustes, a proposição cumpre seu papel social e jurídico, estando apta para a tramitação regimental.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/03/2026 14:57





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2025

Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Curitiba.

Art. 2º O Programa visa orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 3º O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes (International Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

§1º O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto,

§2º O Programa ABC Diabetes será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da diabetes,

§3º O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC da rede municipal de educação.

Art. 4º Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da diabetes.

Art. 5º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de novembro de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa ABC Diabetes nas Escolas, no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de promover a conscientização, o conhecimento e a prevenção relacionados ao diabetes em crianças e adolescentes, bem como orientar pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os sintomas, cuidados e manejo adequado da doença.

A diabetes mellitus é uma condição crônica que, quando não identificada e tratada precocemente, pode gerar diversas complicações à saúde, além de impactar diretamente o desempenho escolar e a qualidade de vida das crianças e adolescentes. Nos últimos anos, o número de diagnósticos de diabetes tipo 1 e tipo 2 entre o público infantojuvenil tem apresentado crescimento significativo, fenômeno observado não apenas em âmbito nacional, mas também mundial, conforme alertado por instituições especializadas.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o ambiente escolar – espaço privilegiado de formação, circulação de informações e convivência social – seja também um local de identificação precoce de sinais, apoio educacional, acolhimento e segurança, sobretudo para os alunos que já convivem com a doença. Professores e demais profissionais da educação, ao receberem capacitação e materiais adequados, têm melhores condições de agir diante de uma situação de emergência hipoglicêmica, reconhecer sintomas, orientar famílias e garantir que os estudantes tenham seus direitos resguardados.

O Programa ABC Diabetes propõe-se a atuar justamente nesse eixo educativo e preventivo, utilizando como base o Projeto KIDS – Kids & Diabetes in Schools, iniciativa da Federação Internacional de Diabetes (IDF), reconhecida mundialmente por sua credibilidade e eficácia. O material didático do Projeto KIDS, disponibilizado em formato impresso e digital, oferece conteúdos acessíveis, atualizados e construídos de acordo com diretrizes internacionais de saúde, o que fortalece a qualidade da informação disseminada no ambiente escolar.

Ademais, o Programa será implementado de modo articulado ao currículo do Ensino Fundamental e aos referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo que os conteúdos trabalhados estejam alinhados às práticas pedagógicas e à realidade educacional da rede municipal de Ibitinga. A realização anual das ações educativas durante o mês de novembro – mês oficial de conscientização do diabetes – reforça a visibilidade do tema e contribui para a mobilização da comunidade escolar.

O Projeto também prevê a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ampliando a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, sem criar custos adicionais obrigatórios ao Município, uma vez que sua execução se dará dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Diante disso, esta proposição demonstra-se oportuna, necessária e de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a promoção da saúde, prevenção de complicações e formação cidadã de nossos estudantes, além de fortalecer políticas educacionais inclusivas e humanizadas.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 26/11/2025 16:55



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AB77-06A9-2DAA-7BDC



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 254/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 254/2025 que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de *Ibitinga*.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito apenas de corrigir erro redacional contido na propositura.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:41

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 13:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 14/2026 AO PLO Nº 254/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 254/2025

Assunto: Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo, que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga, bem como a Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria.

A proposta tem por objetivo promover ações educativas voltadas à orientação de pais, alunos e profissionais da educação acerca dos sintomas, prevenção e cuidados relacionados à diabetes em crianças e adolescentes, contribuindo para a ampliação do conhecimento sobre a doença e para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

O projeto prevê que as ações educativas sejam desenvolvidas nas redes municipal e privada de ensino, por meio da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto Kids – Kids & Diabetes in Schools, da Federação Internacional de Diabetes, promovendo informação e conscientização no ambiente escolar.

A matéria também estabelece que as atividades educativas sejam amplamente divulgadas no mês de novembro, em alusão ao mês mundial de conscientização sobre a diabetes, bem como possibilita a colaboração entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas que possuam capacidade técnica na área.

Importante registrar que o referido projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que apreciou os aspectos legais, constitucionais e regimentais da matéria.

Diante disso, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposta, especialmente no que se refere às áreas de saúde, educação e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

A iniciativa revela-se de grande relevância social, uma vez que a diabetes é uma doença crônica que tem apresentado crescente incidência entre crianças e adolescentes, exigindo atenção especial por parte das políticas públicas de saúde e educação.

A criação do Programa ABC Diabetes nas escolas busca justamente promover ações de prevenção, informação e conscientização, permitindo que a comunidade escolar esteja preparada para identificar sintomas, orientar corretamente os estudantes e contribuir para o cuidado adequado daqueles que convivem com a doença.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A escola desempenha papel fundamental na formação e no desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo também um espaço estratégico para a promoção da saúde e da educação preventiva. Nesse contexto, a proposta contribui para fortalecer a integração entre educação, saúde e família, ampliando o acesso à informação e estimulando práticas de cuidado.

Outro aspecto positivo do projeto é a utilização de material educativo reconhecido internacionalmente, bem como a possibilidade de cooperação com instituições e organizações da sociedade civil que possuam experiência na área, o que fortalece a efetividade das ações previstas.

A Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria também contribui para o aprimoramento do texto legislativo, adequando a redação e garantindo maior clareza quanto à execução das ações propostas.

Dessa forma, entende esta Comissão que a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde no ambiente escolar, incentivando a informação, a prevenção e o cuidado com crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde e da educação preventiva no ambiente escolar, bem como sua contribuição para a conscientização sobre a diabetes entre crianças, adolescentes, familiares e profissionais da educação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).

Entendo que a proposta fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e à educação no Município de Ibitinga, incentivando ações de orientação, prevenção e cuidado, além de promover maior integração entre a comunidade escolar e os serviços de apoio existentes.

Assim, opino pela aprovação da matéria e da respectiva emenda, por reconhecer seu relevante interesse público e os benefícios que poderá proporcionar à comunidade escolar do Município.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa), por reconhecer a relevância da matéria para a promoção da saúde, da educação preventiva e do bem-estar da comunidade escolar no Município de Ibitinga.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/03/2026 18:16



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 16/03/2026 10:28



Pág. 3/3 - Parecer COSP nº 14/2026 ao PLO nº 254/2025- Recebido em 16/03/2026 14:50:02. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D2F-9EC3-8215-9204



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 27/2026 AO PLO Nº 254/2025

Propositura: PLO 254/2025

Assunto: Que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo – que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa ABC Diabetes nas Escolas, voltado à promoção de ações educativas, preventivas e informativas relacionadas ao diabetes mellitus, com foco especial em crianças e adolescentes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca ampliar a conscientização sobre a doença, seus sintomas, formas de prevenção e manejo adequado, contribuindo para a identificação precoce de casos e para a melhoria da qualidade de vida de estudantes diagnosticados com diabetes.

O projeto ressalta que o diabetes mellitus é uma condição crônica que, quando não diagnosticada ou tratada adequadamente, pode ocasionar diversas complicações à saúde e impactar diretamente o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes. Observa-se ainda que, nos últimos anos, houve aumento significativo nos diagnósticos de diabetes tipo 1 e tipo 2 entre o público infantojuvenil, fenômeno reconhecido por instituições nacionais e internacionais de saúde.

Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como espaço estratégico para a disseminação de informações, identificação de sinais precoces da doença e acolhimento de estudantes que convivem com essa condição. O projeto também destaca a importância da capacitação de professores e demais profissionais da educação para o reconhecimento de sintomas, orientação de famílias e atuação adequada em situações de emergência, como episódios de hipoglicemia.

A iniciativa propõe que o Programa seja desenvolvido com base no Projeto KIDS – Kids & Diabetes in Schools, programa educativo da Federação Internacional de Diabetes, que disponibiliza materiais didáticos acessíveis e alinhados a diretrizes internacionais de saúde.

Prevê-se, ainda, que as ações do Programa sejam articuladas com o currículo do Ensino Fundamental e com os referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de modo a integrar o tema às práticas pedagógicas da rede municipal de ensino. O projeto também sugere a realização de atividades educativas, preferencialmente durante o mês de novembro, período internacionalmente reconhecido como de conscientização sobre o diabetes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Por fim, a proposição prevê a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações, sem gerar obrigatoriedade de novas despesas ao Município, uma vez que sua execução deverá ocorrer dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Consta ainda nos autos Emenda Modificativa nº 01, apresentada com a finalidade de aprimorar a redação e adequação técnica do texto legislativo.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que a matéria tratada no projeto encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

Ainda, o artigo 205 da Constituição dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seus artigos 7º e 11, o direito à proteção da saúde de crianças e adolescentes, mediante políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também estabelece que a educação deve promover o desenvolvimento integral do aluno, incluindo aspectos relacionados à saúde, cidadania e qualidade de vida.

Destaca-se ainda que iniciativas de educação em saúde no ambiente escolar são amplamente incentivadas por políticas públicas nacionais, como o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, que visa à integração entre as áreas da saúde e da educação para o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde entre estudantes da rede pública.

Sob o aspecto da competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição em análise insere-se justamente nesse âmbito, ao tratar de medidas educativas e preventivas voltadas à saúde no ambiente escolar municipal.

Importante destacar que o projeto possui caráter essencialmente programático e educativo, não impondo obrigações administrativas desproporcionais ao Poder Executivo nem criando estrutura administrativa nova, o que reforça sua viabilidade jurídica.

Além disso, a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão pública, ampliando a capacidade de implementação das ações sem gerar impacto financeiro obrigatório ao Município.

No que diz respeito à técnica legislativa, observa-se que a matéria apresenta redação adequada, estando em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, verifica-se que sua finalidade é aprimorar o texto do projeto, promovendo maior clareza e adequação normativa, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda modificativa 1.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, bem como a Emenda Modificativa nº 1.

Ibitinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:43

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 13:44



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 266/2025

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga (SAAE) autorizado a reparar, direta ou indiretamente, os danos físicos causados a imóveis de particulares, sempre que for comprovada a responsabilidade da autarquia por eventos como rompimentos de rede de água ou esgoto, escavações, intervenções em calçadas, ou outras intervenções que ocasionem prejuízos materiais.

Art. 2º A responsabilidade será apurada em procedimento administrativo próprio, com direito à ampla defesa e contraditório, devendo a decisão final ser fundamentada.

Art. 3º Para os danos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, os pedidos de reparação deverão ser protocolados formalmente junto ao SAAE, sendo obrigatória a instauração de processo administrativo específico, com direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Constatada a responsabilidade do SAAE, a Autarquia priorizará a reparação direta no imóvel danificado, por meio de seus servidores ou empresas contratadas através de regular licitação.

§ 2º A indenização em pecúnia somente será admitida quando ficar demonstrado, por laudo técnico de engenheiro do SAAE ou servidor habilitado, que a reparação direta é:

I – Tecnicamente inviável;

II – Excepcionalmente onerosa à administração, seja por falta de pessoal, materiais ou restrições orçamentárias.

§ 3º Nos casos do § 2º, a indenização observará os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 4º Excepcionalmente, os pedidos de indenização e/ou reparação de danos físicos em imóveis ocorridos e protocolados até 31 de dezembro de 2024, relativos a processos paralisados ou pendentes no Departamento de Engenharia do SAAE, poderão ser indenizados diretamente em dinheiro, observada a devida apuração de responsabilidade e comprovação do dano.

Parágrafo único. Essa medida tem caráter transitório e tem como objetivo encerrar os processos administrativos antigos pendentes de resolução.

Art. 5º As indenizações em pecúnia, quando autorizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





observarão os seguintes critérios de pagamento:

- I – Pagamento à vista, quando o valor total não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – Parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 2.000,00 e inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os limites orçamentários e administrativos do SAAE.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo decisão fundamentada da Diretoria da Autarquia.

Art. 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a tentativa de mediação ou conciliação, nos moldes da Lei Federal nº 13.140/2015, com vistas à resolução consensual dos conflitos entre o SAAE e os particulares.

§ 1º A mediação poderá ser promovida pelo próprio SAAE, por meio de setor designado para este fim, ou perante órgão do Poder Judiciário, quando houver processo judicial em curso.

§ 2º O termo de acordo produzido será dotado de eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O SAAE regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante ato próprio que disponha sobre os procedimentos, prazos, documentação necessária e critérios técnicos para apuração e reparação dos danos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E44D-F9E9-25D6-7AA3

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 80/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.”

A presente propositura visa estabelecer um marco regulatório claro, transparente e eficiente para a reparação de danos materiais causados a imóveis particulares em decorrência de intervenções ou falhas operacionais do SAAE de Ibitinga. A ausência de regulamentação tem resultado, historicamente, em morosidade na resolução dos pleitos, insegurança jurídica para o cidadão e, conseqüentemente, na judicialização desnecessária de conflitos, onerando ainda mais o erário municipal.

Tal proposta tem por objetivo introduzir mecanismos de gestão para beneficiar diretamente o interesse público, estabelecendo a obrigatoriedade de um processo administrativo próprio, com garantia de contraditório e ampla defesa, priorizando a reparação do dano pela própria Autarquia, sendo a indenização em dinheiro admitida em caráter excepcional.

A proposta também prevê a resolução e encerramento de processos administrativos antigos, paralisados ou pendentes até 31 de dezembro de 2024, visando zerar um passivo administrativo, a fim de liberar o corpo técnico do SAAE para focar em novos procedimentos; além de definir critérios claros e escalonados para pagamento de indenizações em pecúnia, garantindo que os pagamentos sejam feitos de forma responsável e compatível com a capacidade orçamentária do SAAE; e incentiva a cultura da conciliação, em consonância com a Lei Federal nº 13.140/2015, reforçando o compromisso da gestão com a solução amigável e célere das controvérsias.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida de modernização administrativa, de responsabilidade social e de gestão fiscal, transformando um problema recorrente em um processo padronizado, a fim de garantir o direito do cidadão à reparação.

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 08/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 -> Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 -> Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 -> Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 -> Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 -> Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLLI

Data: 05/12/2025 14:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 05/12/2025 16:30

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 25/2026 AO PLO Nº 266/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025

Assunto: Reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Estância Turística de Ibitinga

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno.

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Estância Turística de Ibitinga, quando constatada a responsabilidade da autarquia.

A proposta estabelece critérios e procedimentos administrativos para apuração dos danos, bem como prevê formas de reparação, seja por meio de execução direta dos serviços ou mediante indenização, inclusive com possibilidade de parcelamento.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com base, inclusive, em parecer técnico do IGAM, que concluiu pela viabilidade jurídica da proposição.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais, especialmente no que se refere aos serviços públicos e seus impactos à coletividade.

É o relatório.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, bem como a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a reparação de danos decorrentes da prestação de serviços públicos essenciais, o Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025**.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025, manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, acompanhando o voto do Relator.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 25/03/2026 15:48



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 31/03/2026 00:01





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

~~PARECER FAVORÁVEL~~ PARECER CCLJR Nº 11/2026 AO PLO Nº 266/2025

Propositura: PLO 266/2025

Assunto: Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 080/2025 Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A propositura visa instituir procedimento administrativo específico para apuração e reparação de danos materiais decorrentes de falhas ou intervenções do SAAE, priorizando a recomposição do dano pela própria Autarquia, admitindo a indenização pecuniária apenas em caráter excepcional. O projeto também estabelece critérios para encerramento de processos administrativos antigos, mecanismos de conciliação, bem como regras para pagamento responsável das indenizações, observando a capacidade orçamentária do SAAE.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência legislativa, o projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulamentação de procedimentos administrativos no âmbito de autarquia municipal insere-se claramente nesse campo.

Quanto à iniciativa, a proposta é formalmente adequada, uma vez que trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal e de sua Autarquia, sendo, portanto, de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo.

No aspecto da constitucionalidade material, a proposição observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e do devido processo legal, ao prever procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, a consonância da proposta com a Lei Federal nº 13.140/2015, ao incentivar a solução consensual de conflitos, promovendo a conciliação como meio de redução da judicialização e de racionalização dos gastos públicos.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não se vislumbrando, neste momento, afronta às normas





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

de responsabilidade fiscal, cabendo às comissões temáticas pertinentes eventual análise mais aprofundada do mérito financeiro.

No que tange à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta clareza, coerência e adequada organização normativa, atendendo às exigências da legislação vigente e às normas regimentais desta Casa.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, nos termos em que se encontra.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

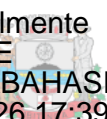
Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/02/2026 10:22



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 11:52



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/02/2026 17:39





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

Assunto: Aprecia Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____ /2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido por sua Egrégia Primeira Câmara, em Sessão realizada em 14 de outubro de 2025, que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, ao exercício de dois mil e vinte e três (2023).

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº TC-004428.989.23-0 anexoado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e vinte e três (2023) da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ricardo Prado
Presidente

César Urtado
Vice-Presidente

José Nilson Viana
Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Excelentíssimos Vereadores:

Analisando a documentação apresentada pelo Tribunal de Contas em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, sobre as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referentes ao exercício de 2023, esta Comissão analisou o processo e concluiu que nada obsta a aprovação do Parecer Prévio relativo as contas apresentadas e analisadas pelo Egrégio Tribunal, estando os seus membros de acordo com aprovação das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2023, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO das contas.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ricardo Prado
Presidente

César Urtado
Vice-Presidente

José Nilson Viana
Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



PARECER

TC-004428.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogado(s): Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas. Estagnação em baixa efetividade da gestão – IEG-M. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, emitiu parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Dr^a. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

SAMY WURMAN
Relator

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 27/03/2026 16:00

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 27/03/2026 16:10

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 27/03/2026 16:53

arquivo original acesse <http://6-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-DON8LSXY-75VX-4M5F

